



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**ATO ADMINISTRATIVO DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA**  
**Nº 001, 30 DE JUNHO DE 2022**

*Estabelece no âmbito da Câmara Municipal de Estreito, o expediente e a jornada de trabalho dos servidores durante o recesso legislativo.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno, e ainda, tendo em vista como representante legal, o disposto no Arts. 28, inciso VIII, e 35, inciso III, da Lei Orgânica de Estreito, na forma disciplinada no Art. 44, inciso II, alínea “a”, e,

**CONSIDERANDO**, que os vereadores encontram-se em recesso legislativo, diminuindo substancialmente o volume de trabalhos na Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, o fato de ter havido caso de contágio por Covid-19 na Câmara Municipal, e, que houve contato da pessoa infectada com os demais servidores da Câmara Municipal, e com os Vereadores da Casa Legislativa, havendo pelo menos 4 (quatro) casos suspeitos;

**CONSIDERANDO**, as recentes quebras no padrão de redução de casos da Covid-19 e do aumento de circulação de outros vírus respiratórios que ensejaram a necessidade de ampliação de ofertas de leitos e serviços médicos e hospitalares associados;

**CONSIDERANDO**, a existência ainda de lacunas de vacinação contra a Covid-19, sobretudo nas doses de reforço para crianças, adolescentes, idosos, gestantes e demais grupos vulneráveis às formas graves da doença;

**CONSIDERANDO**, que por tais fatos, cabe a necessidade de se tomar medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder recesso para os servidores públicos da Câmara Municipal no período compreendido de 4 à 29 de julho, durante o recesso legislativo.

§ 1º Durante o recesso dos vereadores, a Câmara manterá escala reduzida de trabalho com o número mínimo de servidores designados, suficiente para atender as medidas administrativas e legislativas.

§ 2º As escalas de trabalho serão divididas em turmas, devendo ser observado o cumprimento obrigatório, por cada servidor, de no mínimo 10 (dez) dias úteis de expediente, ou conforme verificação da necessidade de trabalho.

§ 3º A escala será organizada pelo respectivo Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º As escalas de servidores de que trata este artigo respeitarão uma distribuição equânime da força de trabalho.

§ 5º Exclui-se do presente Ato a Procuradoria da Câmara, visto a necessidade para atender medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

**Art. 2º** As escalas de servidores da Câmara Municipal deverão ser elaboradas por meio de acordo entre os servidores, caso não haja, deverão ser elaboradas por sorteio.

**Art. 3º** O expediente cumprido pelo servidor durante o recesso legislativo não gera direito a folga compensatória ou qualquer outra forma de contraprestação.

**Art. 4º** No período de recesso legislativo somente serão abonadas as faltas e ausências autorizadas em lei.

**Art. 5º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação, e perderá a sua validade após o período do recesso estabelecido.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 30 de junho de 2022.

  
**TAVANE DE MIRANDA FIRMO**  
Presidente